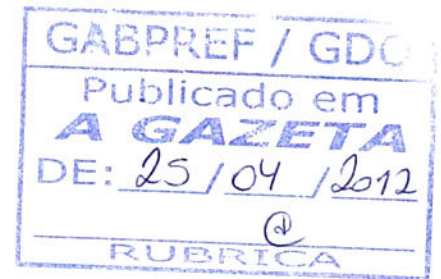




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.276



Cria o "Cadastro Único de Residentes com Deficiência de Vitória - CADEVI".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Único de Residentes com Deficiência de Vitória - CADEVI, a ser mantido atualizado pela administração pública municipal.

Art. 2º. O cadastro será composto por informações relativas às pessoas com deficiência, residentes no Município, na forma de regulamento.

Art. 3º. Compõem o cadastro de que trata esta Lei, informações obtidas:

- I** - em sítio oficial na Internet;
- II** - em entidades assistenciais regularmente constituídas do Município que se dediquem à garantia de direitos da pessoa com deficiência;
- III** - no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Vitória;
- IV** - em áreas da Administração Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo disporá, em sítio oficial na Internet, formulário eletrônico para o auto cadastramento e para atualização de informações existentes.

Art. 5º. O Cadastro Único de Residentes com Deficiência de Vitória - CADEVI, subsidiará a elaboração de políticas públicas municipais, com promoção das seguintes diretrizes:

- I** - acessibilidade urbana;
- II** - assistência social;
- III** - educação infantil de jovens e adultos;
- IV** - capacitação para o trabalho;
- V** - inserção no mercado formal de trabalho;
- VI** - habitação;
- VII** - saúde;
- VIII** - transporte público;
- IX** - cultura, esporte e lazer.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

